



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os pedidos que trocaram com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano . . .	18\$	Semestre . . . . . 9\$50
A 1.ª série . . .	" . . .	8\$	" . . . . . 4\$50
A 2.ª série . . .	" . . .	6\$	" . . . . . 3\$50
A 3.ª série . . .	" . . .	5\$	" . . . . . 2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso acêrca da ratificação da Convenção Postal Universal pelos Governos do Equador, Honduras, Guatemala e Peru, e da Convenção para permutação de encomendas postais e acôrdo sobre serviços de vales internacionais pelo Governo do Peru.

### Ministério do Fomento:

Decreto n.º 1:575, abrindo um crédito extraordinária de 1:500.000\$ para despesas resultantes da crise económica.

### Ministério das Colónias:

Portaria n.º 361, modificando o serviço de cobrança dos emolumentos da Secretaria das Colónias pelas licenças concedidas na metrópole a funcionários dos quadros coloniais.

Decreto n.º 1:576, abrindo um crédito extraordinário de 128.500\$ para pagamento à Companhia do Caminho de Ferro de Mormoão das prestações referentes aos meses de Maio e Junho.

com fundamento na lei n.º 275, de 8 de Agosto de 1914, cujas disposições estão mantidas pela n.º 292, de 15 de Janeiro último, e no decreto n.º 1:309, de 10 de Fevereiro último, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que a favor do citado Ministério seja aberto no das Finanças um crédito extraordinário da quantia de 1:500:000\$, que será adicionada aos já descritos no citado artigo 83.º

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 20, e publicado em 21 do Maio de 1915.—*Manuel de Arriaga—José de Castro—Paulo José Falcão—Tomé José de Barros Queiroz—Francisco José Fernandes Costa—Francisco Teixeira de Queiroz—Mamel Joaquim Rodrigues Monteiro—José Jorge Pereira—Sebastião de Magalhães Lima.*

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

PORTARIA N.º 361

Convindo simplificar a forma de cobrança dos emolumentos da Secretaria do Ministério das Colónias pelas licenças concedidas na metrópole aos funcionários dos quadros coloniais, e sendo urgente e indispensável providenciar acêrca da cobrança dos emolumentos devidos pelas licenças já concedidas: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, observar o seguinte:

a) Os emolumentos por licenças concedidas na metrópole aos funcionários dos quadros coloniais serão descontados nos títulos de vencimentos que houverem de ser processados, em face da respectiva comunicação feita à 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública;

b) Quando a licença fôr sem vencimento, não se tornará efectiva enquanto não se satisfizer a importância dos emolumentos que, neste caso, podem ser pagos por meio do guia;

c) O disposto na alínea b) é extensivo aos funcionários do Ministério das Colónias;

d) As guias actualmente existentes na Direcção Geral de Fazenda das Colónias, para pagamento de emolumentos por licenças, serão enviados à 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, a fim de nesta Repartição se proceder à cobrança, por desconto, nos vencimentos do funcionário, ou, coercivamente, se o devedor já não perceber vencimentos pelos cofres do Estado.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 21 de Maio de 1915.—O Ministro das Colónias, *José Jorge Pereira.*

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

### 1.ª Repartição

Segundo informa a legação de Itália em Lisboa, os Governos do Equador, das Honduras e da Guatemala efectuaram no Ministério dos Negócios Estrangeiros daquele país, respectivamente em 5 de Agosto de 1914, 25 de Janeiro e 20 de Abril do corrente ano, o depósito das ratificações da Convenção Postal Universal, assinada em Roma a 26 de Maio de 1906, e que o Governo do Peru fez, em 25 de Janeiro do corrente ano, igual depósito e mais o das ratificações da Convenção para a permutação de encomendas postais e do acôrdo para o serviço de vales internacionais.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 13 de Maio de 1915.—O Director Geral, *A. F. Rodrigues Lima.*

## MINISTÉRIO DO FOMENTO

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 1:575

Sendo insuficientes, para ocorrer ao pagamento de encargos resultantes da crise económica, os créditos inscritos na despesa extraordinária do orçamento do Ministério do Fomento para o corrente ano económico de 1914-1915;

Tornando-se, portanto, necessário e urgente reforçar as verbas que constituem o artigo 83.º, capítulo 16.º, do aludido orçamento:

Hei por bom, sob proposta do Ministro do Fomento,

9.ª Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 1:576

Tendo-se tornado insufficiente pelo agravamento dos câmbios e diminuição de receitas do caminho de ferro de Mormugão, em virtude da situação criada pela conflagração europeia, a verba de 290.000\$ inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, da despesa extraordinária do orçamento do Ministério das Colónias para o ano económico de 1914-1915, com aplicação ao pagamento da subvenção àquele caminho de ferro: hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, com fundamento na lei n.º 275 de 8 de Agosto último, e tendo ouvido o Conselho de

Ministros, decretar que no Ministério das Finanças seja aberto a favor do das Colónias, um crédito extraordinário da quantia de 128.500\$, destinado a reforçar aquela verba, afim de serem satisfeitas à Companhia daquello caminho de ferro as prestações que se vencem no corrente mês e no próximo mês de Junho.

O Presidente interino do Ministério, Ministro da Guerra e interino do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República em 19, e publicado em 21 de Maio de 1915.— *Manuel de Arriaga—José de Castro—Paulo José Falcão—Tomé José de Barros Queiroz—Francisco José Fernandes Costa—Manuel Monteiro—Teixeira de Queiroz—José Jorge Pereira—Sebastião de Magalhães Lima.*